



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA CONJUNTA SG/CMPF/MPF Nº 4, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Vide [Portaria Conjunta SG/CMPF/MPF nº 4, de 7 de outubro de 2021](#)

Vide [Portaria Conjunta SG/CMPF/MPF nº 5, de 8 de setembro de 2020](#)

Dispõe sobre a criação do Grupo Rotativo de Apoio aos Gabinetes para auxílio aos Gabinetes de Subprocuradores-Gerais da República.

Considerando o Ofício nº 491/2018/CMPF (PGR-00336615/2018), firmado pelo Corregedor Geral do Ministério Público Federal e pelo Coordenador de Distribuição dos Processos do Superior Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral e o Secretário-Geral do MPF, resolvem:

Art. 1º Fica criado, com vinculação direta à Coordenadoria de Distribuição dos Processos do Superior Tribunal de Justiça (CDP-STJ), o Grupo Rotativo de Auxílio (GRA) aos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República (SPGRs).

Art. 2º O GRA terá existência de um ano, a contar da data da publicação da presente portaria, quando se decidirá sua manutenção.

Art. 3º O GRA será integrado por Analistas de Direito e Técnicos de Administração, em regime temporário, conforme designação do Coordenador da CDP-STJ, mediante indicação do servidor pela Secretaria Geral, de forma a prestar auxílio aos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República.

Art. 4º Terão prioridade na prestação do auxílio os Subprocuradores-Gerais que atuam perante o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º A designação de que trata o artigo anterior somente poderá recair sobre analistas e técnicos nas condições abaixo elencadas, quando autorizados pela chefia imediata, enquanto elas perdurarem:

I – servidores (Analista Direito ou Técnico Administração com formação em Direito) que pediram alteração de lotação interna no âmbito da PGR que não tenham sido

lotados em nenhuma das carências existentes na estrutura, em 3 dias úteis da solicitação de alteração de lotação, até que a lotação definitiva seja efetivada.

II- servidores disponibilizados voluntariamente pelos SPGRS para colaborarem com o GRA, sem prejuízos das atribuições no gabinete de lotação.

Art. 5º O servidor que prestará auxílio ao gabinete de destino na forma do art. 4º-inciso I terá mantida sua lotação no Sistema de Gerenciamento de Pessoal, bem como manterá a função de confiança ou o cargo em comissão ocupado no gabinete de origem.

Art. 7º Compete à Secretaria Geral e à CDP-STJ regular a disponibilidade de servidores e a demanda por auxílio.

Art. 8º Compete à CMPF verificar a produtividade do auxílio prestado aos gabinetes e fazer publicar a estatística mensal correspondente.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 11 abr. 2019. Seção 1, p. 260.](#)

Ministério Público Federal